

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Contratação da empresa ALIANÇA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 21.450.092/0001-81, especializada em prestação de serviços técnicos para Assessoria e Consultoria na área contábil, incluindo capacitação dos servidores e implementação de novos fluxos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste documento.

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Em atendimento do inciso I do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Ubá conta com mais de 100 mil habitantes, conforme o último censo, e contém várias complexidades em sua gestão contábil. Os seus profissionais das áreas técnicas buscam se atualizar no seu cotidiano, mas, diante das evoluções e alterações constantes da tecnologia e da legislação, nunca é possível acompanhar todo este processo em mutação.

A Consultoria e Assessoria técnica especializada em gestão contábil, é de extrema necessidade à gestão pública, tendo em vista as complexidades em relação às áreas meio e áreas fins no que diz respeito ao manuseio dos recursos livres e vinculados.

Seguindo o inciso I do referido artigo legal, por longa data o Município de Ubá utilizou-se de assessoria e consultoria nesta área, buscando junto à empresa contratada os pareceres escritos com fundamentações as respostas de pronto atendimento e as soluções para os problemas diversos que surgem no cotidiano da administração pública. O apoio nas respostas e defesas de apontamentos por parte dos órgãos fiscalizadores e as experiências trazidas de outros órgãos públicos contribuem sobremaneira na busca incessante à transparência pública, na aprovação das contas junto aos órgãos fiscalizadores, na segurança contábil e na gestão responsável, o que, com certeza, caracterizam como o atendimento ao interesse público.

Portanto, a assessoria dos servidores de cunho técnico no município irá propiciar a eficiência do trabalho, o melhor investimento dos recursos públicos, em decisões mais seguras, diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público, além de minimizar a possibilidade de responsabilizações e condenações tanto dos servidores quanto dos agentes políticos.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

3.1 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a: treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitario	Valor Total
1	Contratação da empresa ALIANÇA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 21.450.092/0001-81, especializada em prestação de serviços técnicos em Assessoria e Consultoria na área contábil, incluindo capacitação dos servidores e implementação de novos fluxos.	Mês	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação será 12 meses a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser aditivado caso haja a satisfação pelos serviços entregues e seja constatada a prevalência do interesse público na manutenção do contrato.

5.2 - A prorrogação da vigência é permitida na forma dos artigos 105, 106 e 107, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)"

6.1 - A descrição da necessidade e de seus quantitativos encontram-se pormenorizadas nos tópicos 2 (dois) e 7 (sete) do Estudo Técnico Preliminar.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO A ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - A solução proposta consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa de notória especialização para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área contábil, incluindo a capacitação dos servidores e implementação de novos fluxos - com atuação integrada e continuada no âmbito da Administração Municipal.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

A contratação atende à necessidade de suporte especializado à gestão pública, diante da crescente complexidade normativa e tecnológica, da obrigação de conformidade às diretrizes legais (Lei de Responsabilidade Fiscal, NBCASP, MCASP, SICOM, SICONFI, SIOPE, SIOPS, entre outras) e da responsabilidade dos gestores na aplicação dos recursos públicos.

7.2 - A prestação dos serviços compreenderá uma dedicação mensal contínua que corresponda à disponibilidade de 8 (oito) horas diárias de trabalho, a qual será realizada por meio de uma combinação de:

- **Atendimentos Presenciais:** Visita mensal de, no mínimo, 02 (dois) dias úteis à sede do Município, conforme detalhado no item I, tópico 7.1 do ETP. Durante cada uma dessas visitas, o profissional da contratada se dedicará por 8 (oito) horas integrais diárias para as atividades, treinamentos e atendimentos prioritários demandados pela Administração.
- **Atendimentos Remotos:** Complemento da dedicação mensal através de suporte e consultoria à distância por telefone, e-mail, WhatsApp e/ou plataformas de videoconferência, em dias úteis e horários comerciais, para garantir a continuidade e agilidade no apoio às demandas do Município.
- **Diagnóstico inicial da situação contábil,** com proposição de ajustes e novos fluxos.
- **Relatórios mensais de acompanhamento das atividades realizadas.**
- **Emissão de pareceres técnicos e consultivos,** em apoio às áreas estratégicas da gestão.
- **Acompanhamento de prestações de contas e suporte em eventuais apontamentos de órgãos de controle.**
- **Capacitação continuada dos servidores,** com carga mínima de 30 horas anuais.

O prazo inicial da contratação será de 12 meses, admitindo prorrogações sucessivas até o limite dos artigos 105, 106, 107, desde que demonstrada a vantajosidade e o interesse público. O valor mensal pactuado é de R\$ 12.000,00, (doze mil reais) totalizando R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) no primeiro exercício, já incluídas todas as despesas e encargos.

Essa solução é a mais adequada porque garante:

- **Eficiência Operacional e Otimização de Processos,** por meio da padronização e otimização dos fluxos de trabalho.
- **Redução de riscos fiscais e jurídicos,** fortalecendo a conformidade junto aos órgãos de controle.
- **Tomada de decisão qualificada,** sustentada em informações técnicas e pareceres fundamentados.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

- Capacitação institucional, com transferência de conhecimento aos servidores municipais.

Trata-se, portanto, de contratação estratégica, essencial à modernização da gestão municipal, com resultados diretos na qualidade do gasto público, na mitigação de riscos e no fortalecimento da credibilidade institucional perante a sociedade e os órgãos de controle.

8 - DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

8.1 - Demonstração de que se trata de serviços técnico especializado de natureza predominantemente intelectual

8.1.1 - A base legal da contratação direta é o inciso III, alínea “c” do art. 74, combinado com o art. 6º, XVIII, alínea “c”, c/c art. 72, todos da Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, **que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.**

8.1.2 - A referida norma dispõe:

"Art. 74". É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

(...)



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

8.1.3 - Para fins do cumprimento ao disposto no art. 74, inciso III, alínea “c”, c/c art. 6º, XVIII, alínea “c”, c/c art. 72, todos da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com vistas a demonstrar a inviabilidade de competição, faz-se necessário a juntada aos autos de documento que ateste a notória especialização (atestado de capacidade técnica ou outro documento idôneo) capaz de comprovar que o serviço prestado é de amplo domínio por profissional capacitado e/ou empresa.

8.2 - Justificativa da inviabilidade de competição:

8.2.1 - Um serviço intelectual, técnico-profissional e especializado nunca será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços nunca poderão ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo (como preço e/ou técnica).

8.2.2 - A capacitação de agentes públicos não é de natureza comum, não é padronizada, portanto, não é presumidamente detida por qualquer profissional habilitado. Pelo contrário, trata-se de tema bastante específico, com interconexão, muitas vezes, com vários outros assuntos.

8.2.3 - Todos esses aspectos são preponderantemente subjetivos, inviabilizando a especificação e, por consequência, a licitação.

8.2.4 - Considerando a experiência de profissionais em atividades exercidas diretamente relacionadas à contabilidade pública, verifica-se que a demanda da Administração requer conhecimentos altamente especializados, de difícil substituição no mercado local. A empresa apresenta um corpo técnico composto por contadores e especialistas em gestão pública com anos de experiência prática na aplicação da legislação contábil e fiscal aplicável ao setor público, incluindo a Lei de Responsabilidade Fiscal, normas do Tesouro Nacional e diretrizes dos órgãos de controle.

Diante disso, a inviabilidade de competição decorre da necessidade de serviços que não podem ser atendidos por prestadores sem esse grau de qualificação específica, sob risco de prejuízo à qualidade técnica e à conformidade legal dos serviços prestados à Prefeitura.

8.3 - Justificativa da notória especialização e razão da escolha do executante (Art. 74, inciso III, §3º c/c art. 72, inciso VI ambos da Lei 14.133/2021)

8.3.1 - O art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 determina que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) **c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

8.3.2 - O § 3º do mesmo artigo traz a definição da notória especialização como sendo "o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

8.3.3 - Portanto, a notória especialização demonstra a razão da escolha do fornecedor ou executante, nos termos do inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, da doutrina e da jurisprudência.

8.3.4 - Nos casos de serviços técnicos, justifica-se a escolha da empresa contratada, destacando sua notória especialização, que é caracterizada por:

• **Experiência comprovada:** A empresa possui histórico consistente de prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil a órgãos públicos, com resultados satisfatórios que abrangem o apoio em prestações de contas, a capacitação de servidores, a implementação de novos fluxos e a orientação para conformidade com a legislação e boas práticas de governança fiscal.

Tais como: A empresa possui histórico consistente de serviços similares prestados a órgãos públicos, com resultados satisfatórios em auditoria, consultoria contábil, apoio na prestação de contas e implementação de boas práticas de governança fiscal.

Tais como:

- Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu
- Prefeitura Municipal de Bom Despacho
- Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco
- Prefeitura Municipal de Moema
- Prefeitura Municipal de Mariana
- Prefeitura Municipal de Resplendor
- Prefeitura Municipal de Rodeiro
- Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Minas
- Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL
- Prefeitura Municipal de Arinos
- Prefeitura Municipal de Uruana
- Prefeitura Municipal de Bom Sucesso
- Câmara Municipal de Itabirinha
- Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNO
- Prefeitura Municipal de Nepomuceno
- Prefeitura Municipal de Guidoval
- Prefeitura Municipal de Catas Altas da Noruega
- Consorcio Intermunicipal De Saúde De Ubá E Região – SIMSAUDE



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

- Prefeitura Municipal de Jaboticatubas
- Prefeitura Municipal de Sabará
- Prefeitura Municipal de Barra Longa
- Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa - CISMIV Consórcio Intermunicipal para Assistência da Criança e do Adolescente - CIACA

Esse histórico evidencia sua competência em lidar com as especificidades da contabilidade aplicada ao setor público.

• **Capacidade técnica reconhecida:** Tanto a empresa quanto os profissionais que a compõem detêm certificações profissionais, registros em conselhos de classe e atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos contratantes anteriores, o que comprova a aptidão e a credibilidade na execução de serviços de alta complexidade.

• **Diferenciação no mercado:** A empresa contratada é formada por profissionais altamente qualificados, que possuem habilidades diferenciadas em gestão contábil e fiscal do setor público, conhecimento atualizado das normas de contabilidade aplicadas ao serviço público (MCASP, NBC TSP) e expertise reconhecida na orientação a órgãos públicos para a melhoria da eficiência administrativa e do cumprimento das exigências legais. Essa diferenciação garante que a Prefeitura terá suporte técnico seguro, com soluções práticas e aderentes às demandas institucionais.

8.4 – Da subcontratação

8.4.1 - É manifestamente **vedada a subcontratação** de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.1.1 - Início da execução do objeto: 01 dias após a assinatura do contrato;

9.1.2 - Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, encontram-se no conteúdo programático, conforme cronograma de realização dos serviços já descritos no item 7.2 deste termo.

Local e horário da prestação dos serviços:

9.2 - Os serviços serão prestados presencialmente, mediante visitas mensais de, no mínimo, 02 (dois) dias úteis à sede do Município, totalizando 08 (oito) horas integrais por dia. Será igualmente realizado treinamento, presencial ou à distância, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas anuais, cabendo ao contratante a disponibilização do local para sua realização, quando ocorrer de forma presencial.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Materiais a serem disponibilizados:

9.3 - A contratada fica responsável pela elaboração do material e a contratante pela emissão de apostilas.

10 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) nomeados, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput e Anexo VI do Decreto Municipal nº 6.956/2023).

10.2.1 - Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - DO RECEBIMENTO

11.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 dias, pelos fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

11.2 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.3- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.4 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

11.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12 - LIQUIDAÇÃO

12.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Prefeitura Municipal de Ubá, CNPJ nº 18.128.207.0001-01, localizada na Av. Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, nº 250 - 2º Andar, Centro, Ubá – MG, CEP 36500-091.

12.2.1 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13 - PRAZO DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

14 - FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.2.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.2.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15 - REAJUSTE

15.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, aplicando as regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3 - O reajuste será realizado por apostilamento.

16 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

16.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, “c”, combinado com o art. 6º, inciso XVIII, “c”, todos da lei nº 14.133 /21.

16.1.2 - Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

16.2 - Exigências de habilitação

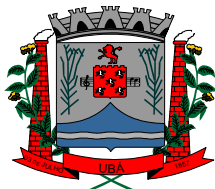
16.2.1 - Para fins de habilitação, deverá comprovar os seguintes requisitos:

16.3 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

16.3.1 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.3.2 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.3.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

16.3.4 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

16.3.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.3.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.3.7 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

16.4 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

16.4.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.4.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.4.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.4.5 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.4.6 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.4.7 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.4.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.5 – Declarações previstas na lei 14.133/2021

16.5.1 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no termo de referência e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos;

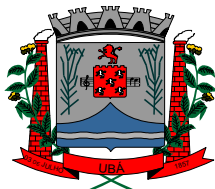
16.5.2 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

16.5.3 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

17 - ESTIMATIVA E JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 72, inciso VII da Lei 14.133/2021)

17.1 - Nos termos do §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

17.2 - Seguindo tal diretriz, o futuro contratado praticou os seguintes preços em contratações semelhantes e recentes:



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Local	Data	Valor
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO	11/08/2025	R\$ 17.550,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	25/08/2025	R\$ 13.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ	01/09/2025	R\$ 13.000,00

18 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Ubá.

18.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Secretaria Municipal Planejamento e Desenvolvimento Sustentável:

02 04 01 04 121 0001 2.005 3390 35 01 - Despesa 5650

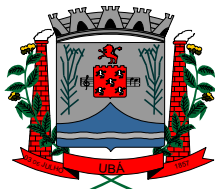
19 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

19.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Ubá, 27 de Outubro de 2025.

Juliana Santos de Andrade
Assistente Administrativo I
Matrícula nº 8007-1



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Aprovo o Termo de Referência, considerando a importância da contratação, em face da necessidade e das justificativas técnicas aqui apresentadas.

Ubá, 27 de Outubro de 2025.

Antônio Geraldo Alves
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável
Matrícula 17.780-6



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2C70-05E4-6D81-FF47

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA SANTOS DE ANDRADE (CPF 039.XXX.XXX-10) em 11/11/2025 09:05:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANTÔNIO GERALDO ALVES (CPF 490.XXX.XXX-15) em 11/11/2025 11:24:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/2C70-05E4-6D81-FF47>